



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 1898 /GP.

Porto Alegre, 25 agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* art. 1º da lei 12.248, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a remuneração de servidor público investida no cargo de Secretário Municipal, para incluir Diretor-Geral de autarquia municipal, Presidente de fundação municipal de direito público ou de Procurador-Geral do Município não alcançado pela Lei Municipal n° 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI N° 023 /2021.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.248, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a remuneração de servidor público investido no cargo de Secretário Municipal, para incluir Diretor-Geral de Autarquia municipal, Presidente de fundação municipal de direito público ou de Procurador-Geral do Município não alcançado pela Lei Municipal nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.248, de 23 de maio de 2017, conforme segue:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo de Secretário Municipal, Diretor-Geral de autarquia municipal, Presidente de fundação municipal de direito público ou de Procurador-Geral do Município não alcançado pela Lei Municipal nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei deste Executivo, que altera o art. 1º da Lei nº 12.248, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a remuneração de servidor público investido no cargo de Secretário Municipal, para adequar a norma legal de forma a contemplar outros cargos de primeiro escalão do governo, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do RS, constante da decisão proferida no processo de análise das contas de gestão nº 1479-0200/18-0, do DMAE.

Nesse contexto, o Projeto de Lei trará segurança jurídica ao Município, de forma a adequar a legislação, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas, não importando acréscimo na despesa de pessoal, porquanto a remuneração do servidor efetivo que ocupa cargo de Diretor-Geral ou Presidente da Fundação, assim como ocorre com aquele que ocupa o cargo de Secretário Municipal, sempre foi paga da mesma forma, com amparo em interpretação das legislações de pessoal dada pela Procuradoria-Geral do Município.

Em relação ao cargo de Procurador-Geral, também de primeiro escalão, há previsão específica na Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, o que deve ser ressalvado no presente.